

CAPITULO I

Valério José da Silva
OAB-MG - 952-A - 07-0405

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL



Art. 1º - A ABIMA – Associação Buritiense Integrado do Meio Ambiente , é uma Associação de caráter representativo, sem fins lucrativos, a qual se regerá por este Estatuto e pelos regimentos legais aplicáveis.

Art. 2º - A associação terá sua sede na Praça Salgado Filho nº 34 - Centro - e foro neste município de Buritis, Estado de Minas Gerais

Art. 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

§ Único - Esta Associação tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, colaboradores e membros, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos desta entidade.

Art. 4º - É objetivo da Associação dotar o Grupo de Polícia Militar Florestal (**GPPMFLO**) de Buritis (MG), com sede em Buritis - MG , da logística necessária e suficiente para o cumprimento de suas atividades relacionadas com a proteção do Meio Ambiente em todas as suas formas.

Art. 5º - Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

- a) Receber doações com vistas a suprir a **GPPMFLO** (Grupo de Polícia Militar Florestal) nas necessidades básicas para o exercício de suas funções, notadamente na área de transporte, comunicação, informática e demais equipamentos que visem à melhoria e ao aperfeiçoamento técnico da prestação de serviço;
- b) Investir, após cumpridas as necessidades emergentes, no aprimoramento dos recursos humanos;
- c) Investir e promover palestras, fóruns de debates, campanhas educativas e outros empreendimentos que orientem a comunidade na proteção e preservação do Meio Ambiente, visando despertar em cada cidadão e habitante do município, o sentimento de preservação ambiental, trabalhando-se primeiramente as crianças, futuros cidadãos.
- d) Manter a estrutura física das instalações fracionadas da Polícia Militar Florestal em perfeita ordem, trazendo-a sempre harmônica com seu fim apriorístico;
- e) Celebrar convênios com pessoas físicas e jurídicas, entidades, associações e sociedade civil, visando o recebimento de auxílio material, financeiro e de logística, os quais são revertidos na defesa e proteção do meio ambiente, na área de sua atuação.

§ ÚNICO – Fica expressamente vedado que os recursos obtidos pela Associação sejam utilizados em outras finalidades que não estejam ligadas na defesa e proteção ao Meio Ambiente ou ainda por quaisquer outras frações da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, que não estejam compreendidas na área de atuação do Grupo de Polícia Militar Florestal de Buritis - MG (**GPPMFLO**).

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - O quadro social da associação compor-se-á por pessoas físicas capazes segundo a Lei Civil, bem como por pessoas jurídicas e outras entidades legalmente constituídas, desde que, por si ou por seus representantes legais, não exerçam atividades consideradas nocivas ao meio ambiente.

§ 1º - O número de associados é ilimitado.

§ 2º - A admissão poderá ficar condicionada à comprovação dos requisitos exigidos no caput deste artigo, sendo que o seu indeferimento deverá ser fundamentado.

§ 3º - O associado poderá, mediante manifestação dirigida ao Presidente, desligar-se da Associação, em qualquer tempo, a qual deverá ser deferida, independentemente das razões invocadas.

Art. 7º - A exclusão do associado ocorrerá, por morte, pelo encerramento das atividades da Associação, pela incapacidade civil não suprida, ou, ainda, quando deixar, o associado, de atender aos requisitos exigidos para a sua permanência na entidade.

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;
- b) Votar e ser votado para a composição da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo os assuntos apreciados e, votando pela decisão que melhor lhe aprouver;
- d) Consultar todos os livros e documentos correlatos à administração das atividades empreendidas pela associação.
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Desligar-se da associação quando lhe convier

Art. 9º - São deveres dos associados:

[Handwritten signature]
Diretor Presidente
021-019-892-A-01-2021



- a) – Respeitar e defender o meio ambiente manifestado em suas diversas formas, pugnando por sua preservação;
- b) – Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- c) – Colaborar, efetivamente, no seu âmbito de atividade, para consecução dos objetivos e finalidades institucionais;
- d) – Manter a disciplina e a ética nas reuniões, discutindo os assuntos propostos na ordem de sua inscrição para debate;
- e) – Zelar pelo patrimônio moral e material de ABIMA



Art. 10º - A Diretoria poderá, no caso de inobservância às prescrições regulamentares e estatutárias, aplicar ao associado as penalidades de advertência, suspensão e exclusão do Quadro Social, segundo a gravidade da infração perpetrada.

Art. 11º - Pela eliminação ou exclusão, a nenhum membro será lícito reclamar direitos ou indenizações à Associação.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 12º - O associado poderá fazer-se representar na Assembléia por outro associado, mediante autorização constante em documento público ou particular, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ ÚNICO - O Mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar mais de 01 (um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 13º - Constituem o patrimônio da associação:

- a) Os bens móveis e imóveis, utensílios, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos que possua ou que venha possuir;
- b) Os auxílios, subvenções, doações de qualquer espécie, legados, rendas, donativos, contribuições, receitas e congêneres provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) As contribuições arrecadadas a qualquer título;
- d) As receitas obtidas através das realizações de festas, eventos, promoções etc.

§ ÚNICO: Para melhor adequação às normas da corporação, os bens adquiridos, poderão ser doados à PMMG, desde que condicionados à cláusula de uso exclusivo pelo Grupo de Polícia Militar Florestal de Buritis – MG (GPPMFLO).

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃO SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 14º - A Assembléia geral dos associados é o órgão supremo da associação, gozando de liberdade para tomar toda e qualquer decisão, desde que seja de interesse da associação e não contrarie este Estatuto.

Art. 15º - A Assembléia geral reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano, no quinto dia útil do mês de março, agosto e dezembro e, extraordinariamente, sempre que o requerer pelo menos um quinto dos associados.

Art. 16º - Compete à Assembléia geral ordinária, em especial:

- a) Resolver, por sua maioria, as dúvidas e os conflitos porventura verificados no exercício das atividades da associação;
- b) Definir prioridades e a forma de atuação da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como o parecer do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- e) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, reunir-se sempre que for convocada, para deliberar sobre assunto relevante e urgente, de interesse da associação;

Art. 18º - É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou invalidação dos seus atos, mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

§ ÚNICO - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da deliberação da Assembléia Geral.

Art. 19º - O quorum para a instalação da Assembléia geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e no mínimo de 05 (cinco) associados em Segunda convocação.

§ ÚNICO - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no Art. 18, caput..

Art. 20º - A Assembléia Geral será regular e oportunamente convocada pelo Presidente, conforme previsto no Art. 17º.

§ ÚNICO - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária se dará por simples requerimento destinado ao Presidente, observado o requisito definido no Art. 15º.

Art. 21º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos de fácil acesso.

Art. 22º - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 23º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação, vedando-se o voto secreto.

Art. 24º - As reuniões da Assembléia deverão ter seus atos registrados em ata, que será aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e pelos associados participantes.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 25º - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 26º - A Diretoria será constituída por 03 (três) membros efetivos, com as designações de Presidente, Tesoureiro e Secretário, e 03 (três) membros suplentes com as seguintes designações: vice-presidente, 2º Tesoureiro e 2º Secretário, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida uma única recondução, observando-se o mesmo procedimento eletivo.

§ 1º - O Conselho Fiscal, órgão máximo de fiscalização da entidade, será composto por seis membros, que deverão ser indicados pelos associados durante a eleição da Diretoria.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período subsequente, observando-se o procedimento definido no parágrafo anterior.

§ 3º - Será concedido o cargo de Presidente de Honra ao Promotor de Justiça da Comarca de Buritis - MG e de Conselheiro Técnico ao Comandante do GPPMFLO- (Grupo de Polícia Militar Florestal de Buritis -MG).

§ 4º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.



como
reitos
ressa

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Curitiba

Art. 30º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos pertinentes;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;
- f) Na ausência do Presidente ou do 1º Tesoureiro, assinar cheques e requisições de talões de cheques, bem como todos e quaisquer documentos necessários para o exercício das atividades da associação.



Art. 31º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria ;
- b) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
- e) Assinar juntamente com o Presidente, ou na sua ausência, com o 1º Secretário, cheques e requisições de talões de cheques, bem como todos e quaisquer documentos necessários para o exercício das atividades da associação;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 32º - O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de memorandos.

Art. 33º - Para levantamento bancário, celebração de contratos e convênios de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores.

Art. 34º - O Conselho Fiscal da associação será constituído por 06 (seis) pessoas idôneas (associados e representantes da comunidade), sendo 03 (três) membros efetivos, (Presidente e 02 membros), e 03 (três) membros suplentes, (Vice - Presidente e 02 membros), eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos deste por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

§ 2º - Em sua primeira reunião, o conselho escolherá o Presidente e o 1º secretário, entre os seus próprios membros.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da associação;
- b) Assistir às sessões da Diretoria, nas quais terá o voto consultivo;

- c) Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o estatuto e com os interesses dos associados;
- d) Convocar a Assembléia quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.

Art. 36º - O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária em cada trimestre e reuniões extraordinárias quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou por qualquer de seus membros.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPITULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 37º - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPITULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 38º - A associação será dissolvida, quando seus objetivos forem relegados ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no parágrafo único do Art. 20º deste Estatuto.

Art. 39º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos a parte remanescente do patrimônio deverá ser doada à instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada em benefício do interesse público.

§ ÚNICO - Não havendo no município estabelecimentos nas condições indicadas, o patrimônio reverterá em favor da 10ª Cia PM Florestal, para as finalidades que fizerem necessárias, sempre em benefício da Proteção Ambiental



CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, bonificações ou vantagens a dirigentes, a mantenedores ou a associados.

Art. 41º - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superavit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 42º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos e empossados os primeiros membros da Diretoria e do conselho Fiscal cujos mandatos terminarão em 30 / 05 / 2002.

Art. 43º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Extraordinária, correspondente ao seu término.

Art. 44º - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 20º e por decisão de no mínimo 2/3 de seus associados presentes.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral e ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Buritis (MG), 19 Maio de 2.000

Jesús Lopes Siqueira
Presidente

Julio Ayala Barreto
1º Secretário

RECEBIMOS DO PRESIDENTE

2236
A CL

0333

A-02

09

055
junho 2000

SERVICIO DE REGISTRO TITULOS

RECEBIMOS DO PRESIDENTE

RECEBIMOS DO 1º SECRETARIO

Rua Rio Grande do Sul, 130-SL 12
CEP 36000-000 - BURITIS - MG